DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4110/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1908/2013
PROTOCOLO	: 1391697
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 473/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: PRISCILLA MALHAS LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 219/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 64.890,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS LAGOAS/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 473/AJ/2012 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 219/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **PRISCILA MALHAS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 03.669.730/0001-78, neste ato representada pela Sra. Priscila Depiné, CPF/MF nº 846.370.991- 53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "a", e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à Como objeto, a presente obrigação visa à confecção de uniformes para atender os alunos da REME – Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 64.890,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-1007/2015 (peça 33), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 219/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 473/AJ/2012.

Em sua análise-ANA–2ICE–6486/2016 (peça 40), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 473/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 7467/2016 (peça 41), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 473/AJ/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 19-pág. 1 e 10, no valor de R$ 64.890,00), Ordens de Pagamento (peça 25-pág. 5 e 14, no valor de R$ 64.890,00) e Notas Fiscais (peça 25-pág. 6 e 15, no valor de R$ 64.890,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 64.890,00
Valor Contratual Final – R$ 64.890,00
Notas de Empenho - R$ 64.890,00
Ordens de Pagamento - R$ 64.890,00
Notas Fiscais - R$ 64.890,00

Foi trazido aos autos (peça 39-pág. 5), o termo de encerramento do contrato, dando quitação entre as partes envolvidas no contrato, tendo a sua execução financeira devidamente comprovada nos autos.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 473/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **PRISCILA MALHAS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 03.669.730/0001-78, neste ato representada pela Sra. Priscila Depiné, CPF/MF nº 846.370.991- 53, como Contratada;

2 - Pela quitação a responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator